



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI COMPLEMENTAR Nº 1305 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO
Data <u>17 / 08 / 2022</u>
Local: <u>Quadra de avisos</u>
Ass: <u>Maíra</u>
Nome: <u>Maíra</u>

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1059
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

● Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o símbolo de vencimento P.47 A no Anexo IV da Lei Complementar nº:
1059 de 15 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

ANEXO IV

I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.47 A	R\$ 2.424,00

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 1059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:



ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	07	40	P.47A	P.47 A a P.55	P.56 a 59	P.60 a 62

Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus a adicional de insalubridade nos percentuais apurados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), aplicados sobre o salário mínimo nacional.

Art.4º O vencimento dos agentes de combate às endemias de responsabilidade da União estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, com a seguinte dotação Orçamentária: 02.06.10.10.305.0436.2101.3.1.90.11.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 17 de Agosto de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL